



**DECRETO Nº 2.875/2020**  
*(23 de março de 2020)*

Dispõe sobre: **SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,*

*Considerando a situação de calamidade pública declarada pelo Decreto nº 2.874, de 23 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;*

*Considerando ainda, o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o reconhecimento do "Estado de Calamidade Pública" no Estado de São Paulo e o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo,*

**DECRETA**

Art. 1º. Fica suspenso, no período de 24 de março a 07 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Franco da Rocha.

§1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

§3º Inclui-se na suspensão os locais onde acontecem cultos religiosos (igrejas em geral e centros espíritas) estejam esses regulares ou não, e quaisquer outros locais com reunião de famílias e ou pessoas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ nº 46.523.080/0001-60**

**Art. 2º.** A suspensão a que se refere o art. 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I - farmácias;
- II - hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
- III - lojas de conveniência;
- IV - lojas de venda de alimentação para animais;
- V - bancos e seus correspondentes;
- VI - padarias;
- VII - mercearias;
- VIII - restaurantes e lanchonetes, somente com sistema delivery e drive-thru;
- IX - postos de combustível;
- X - clínicas veterinárias e dentárias (apenas para atendimentos de emergência);
- XI - serviços médicos e laboratórios (apenas para atendimentos de emergência);
- XII - lojas de equipamentos e material médico;
- XIII - velórios, com duração máxima de duas horas;
- XIV - oficinas mecânicas e borracharias, somente emergências; e
- XV - outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Governo, da Saúde e de Gestão Pública.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

- I - intensificar as ações de limpeza no interior e exterior dos estabelecimentos, em especial nos equipamentos e acessórios de uso contínuo e compartilhado;
- II - disponibilizar no estabelecimento, álcool em gel e pia com água potável para higienização de seus clientes;
- III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- IV - manter no interior do estabelecimento o número máximo de 10 clientes por caixa em operação;
- V - manter no interior e exterior do estabelecimento, o espaçamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas no caso da necessidade de formação de filas; e,
- VI - nas salas de velório será permitida a permanência de 3 (três) pessoas por vez em cada sala, devendo as outras pessoas permanecerem em local aberto e fazerem revezamento.

**Art. 3º.** Fica proibido o consumo de bebida alcoólica e alimentos no interior dos estabelecimentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ nº 46.523.080/0001-60**

---

**Art. 4º.** Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no art. 1º deste decreto, de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

**Art. 5º.** Fica suspensa a realização de qualquer evento, público ou particular, que reúna mais de 15 (quinze) pessoas em ambientes fechados.

**Art. 6º.** Caberá ao Setor de Fiscalização Comercial da Prefeitura, em conjunto com a Guarda Civil Municipal, adotar medidas para:

I - suspender os termos de permissão de uso (TPUs) concedidos a profissionais autônomos localizados em áreas de grande concentração de ambulantes;

II - intensificar a retirada de todo comércio ambulante ilegal, com o apoio da Guarda Civil Municipal;

III - apreender as mercadorias proibidas neste decreto.

**Art. 7º.** Incumbirá ao Setor de Fiscalização da Prefeitura e à Guarda Civil Municipal fazer cumprir as disposições deste decreto.

**Art. 8º.** Fica suspensa a cobrança de zona azul no âmbito do Município de Franco da Rocha no período estipulado no art. 1º deste decreto.

**Art. 9º.** Fica vedada a visitação aos cemitérios existentes no Município, por tempo indeterminado.

**Art. 10.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Governo, ouvidas as Secretarias Municipais da Saúde e de Gestão Pública.

**Art. 11.** O descumprimento implicará nas penalidades definidas na legislação pertinente.

**Art. 12.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.870/2020.

*Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 23 de março de 2020.*

  
**FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**  
*Prefeito Municipal*

*Publicado na Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.*